

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.830.414/0001-88
Razão Social: S P DE SOUZA E CIA LTDA
Endereço: R VINTE E CINCO DE JULHO 601 / LOTEAMENTO SAO MIGU / ARAGUAINA / TO / 77817-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080919240686760618

Informação obtida em 14/08/2023 13:55:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA:**

S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME

SIMÃO PEREIRA DE SOUZA: Brasileiro, natural de Araguaína -TO, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/07/1972, Empresário, portador da C. I. de nº 27.745 2ª via expedida pelo S.S.P/TO, CPF nº 167.196.018-14, filho de Armando Pereira de Souza e Neli Reis de Souza, residente e domiciliado à Avenida Cônego João Lima nº 22, Entroncamento em Araguaína - TO, CEP: 77.823-010.

ARTHUR DE MORAIS LIRA E SOUZA: Brasileiro, natural de Colinas do Tocantins - TO, Solteiro, nascido em 18/11/1996, Empresário, portador da C.I. nº 1.264.474 expedida pela S.S.P/TO, CPF nº 057.972.571-57, filho de Simão Pereira de Souza e Adriana de Moraes Lira e Souza, residente e domiciliada à Rua Vitória Régia nº 327, Setor Itapuã em Araguaína -TO, CEP: 77.823-520: Únicos sócios da sociedade limitada: **S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME**, com sede à Rua 25 de Julho nº 601, Loteamento São Miguel em Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.817-230, com Contrato Social arquivado na JUCETINS - Junta Comercial do Estado de Tocantins, sob nº 17200401453 por despacho em 03/09/2012, e posteriores alterações contratuais sendo a última arquivada sob nº 17593672 por despacho em 09/07/2015, e nº CNPJ/MF sob nº 16.830.414/0001-88, resolvem assim, CONSOLIDAR-SE o Contrato Social, que passa a ter a seguintes redação:

PRIMEIRA - A sociedade tem o nome empresarial de: **S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME**, com o nome de fantasia de: **OXITINS -GAZ DO TOCANTINS**.

SEGUNDA - A sede da Sociedade está localizada à RUA 25 DE JULHO nº 601, LOTEAMENTO SÃO MIGUEL em ARAGUAÍNA -TO, CEP: 77.817-230.

TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), distribuído de forma proporcional à atual participação dos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
Arthur de Moraes Lira e Souza	95.000	95.000,00
Simão Pereira de Souza	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:33 SOB Nº 20170147690.
PROTOCOLO: 170147690 DE 05/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702530597. NIRE: 17200401453.
S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/07/2017
www.simplifica.to.gov.br

Arthur de Moraes Lira e Souza.
Simão Pereira de Souza.

QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 DE SETEMBRO DE 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - O objeto social é de:

Comercio atacadista de oxigênio, gases industriais, gases hospitalares e gases medicinal e cargas preparadas para extintores de incêndio. (4684-2/99);
Comercio varejista de extintores de incêndio e equipamentos de proteção no trabalho. (4789-0/99);
Comercio atacadista de ferragens e ferramentas. (4672-9/00);
Transportes rodoviário de produtos perigosos. (4930-2/03);
Instalação de redes para distribuição de oxigênio em hospitais. (4322-3/01);
Manutenção e reparação de ferramentas industriais. (3314-7/13);
Manutenção e reparação executada por unidade especializada em máquinas industriais, comerciais e agrícolas. (3314-7/11);
Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças. (4665-6/00);
Comercio varejista de materiais hidráulicos. (4744-0/03);
Comercio varejista de materiais de construção. (4744-0/99);
Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. (4744-0/04);
Comercio varejista de materiais elétricos. (4742-3/00);
Comercio atacadista de máquinas e implementos agrícolas. (4661-3/00);
Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar e de limpeza para veículos. (4649-4/08);
Impressão de materiais para uso publicitário, serviços de comunicação visual, impressão sob encomendas de cardápios, diplomas, convites, material de uso escolar, adesivo holográficos, impressão de papel de outdoor, impressão em lonas, banners e produção de fachadas. (1813-0/01);
Impressão de livros, revistas e publicações periódicas. (1811-3/02);
Serviços de solda, tornearia, jato de areia, usinagem e fresagem. (2539-0/01);
Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. (4647-8/01);
Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (4751-2/01);
Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo. (4753-9/00);
Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos. (4649-4/01);
Comercio varejista de peças e acessórios para fogões. (4757-1/00);
Minimercado. (4712-1/00);
Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratório. (4645-1/01);
Construção de casas, apartamentos, prédios e edificios residenciais e comerciais. (4120-4/00);
Comercio a varejo de peças, acessórios e de extintores de incêndio novos para veículos automotores. (4530-7/03);
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionados de ventilação e refrigeração. (4322-3/02);
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. (4520-0/01);
Manutenção e reparação em computadores e de equipamentos periféricos. (9511-8/00).

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:33 SOB Nº 20170147690.
PROTOCOLO: 170147690 DE 05/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702530597. NIRE: 17200401453.
S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/07/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Arthur de Moraes Lima e Souza
Pereira de Souza
SILVANO

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão, à alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor dos suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA - A administração da sociedade cabe ao Administrador: **SIMÃO PEREIRA DE SOUZA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s)outro sócio(s).

NONA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

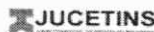
DÉCIMA - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual deliberada na forma da Lei.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de " Pró Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:33 SOB Nº 20170147690.
PROTOCOLO: 170147690 DE 05/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702530597. NIRE: 17200401453.
S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/07/2017
www.simplifica.to.gov.br

André de Moura Bruc x Souza.
Simão Pereira de Souza.

Paragrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA - O(s) administrador(es) declara(m) sob pena da Lei, de que não está(o) impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de ARAGUAÍNA, Estado de Tocantins, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma.

SIMÃO PEREIRA DE SOUZA
Arthur de Moraes Lira e Souza

Araguaína - Tocantins, 30 de Junho de 2017.



Arthur de Moraes Lira e Souza
Arthur de Moraes Lira e Souza

SIMÃO PEREIRA DE SOUZA
Simão Pereira de Souza

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:33 SOB Nº 20170147690.
PROTOCOLO: 170147690 DE 05/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702530597. NIRE: 17200401453.
S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME



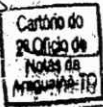
ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/07/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO DO Bel. Maurício Melo Araújo Iracema Moraes de Sousa
OFÍCIO DE NOTAS TABELIÃO SUBSTITUTA
Rua 1º de Janeiro, 1155 - Centro - Araguaia - TO - CEP: 77.803-140 - Fones: (63) 3414-2222 / 3414-2224

Selo Digital nº 128397AAA381737-PUV, 128397AAA381738-KDV
Confirme autenticidade: <http://correcedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por semelhança as assinaturas de ARTNUR DE MORAES LIRA E SOUZA e SIMÃO PEREIRA DE SOUZA, posto análogo à constante em nosso arquivo: Doc. 1690064 - 87047F. Araguaia-TO, 04 de Junho de 2017.

Em test. da verdade
Cleonete Soares dos Santos - Estrassante



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:33 SOB N° 20170147690.
PROTOCOLO: 170147690 DE 05/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702530597. NIRE: 17200401453.
S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/07/2017
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 283607

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 221073 - S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 16.830.414/0001-88

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 25 DE JULHO N° 601 Qd 40 Lt 17, SAO MIGUEL, ARAGUAINA / TO, CEP 77817230

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÕES

Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 12 de Novembro de 2023 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023 às 01:57:21

Código de Validação: 11911283607

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.830.414/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL S. P. DE SOUZA & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXITINS - OXIGENIO DO TOCANTINS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 25 DE JULHO	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 77.817-230	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3421-4268
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **09:09:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.830.414/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/2012

NOME EMPRESARIAL
S. P. DE SOUZA & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
41.20-4-00 - Construção de edifícios
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 25 DE JULHO

NÚMERO
601

COMPLEMENTO

CEP
77.817-230

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO SAO MIGUEL

MUNICÍPIO
ARAGUAINA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3421-4268

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 09:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4883624

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 16.830.414/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não espec

ENDEREÇO: RUA Vinte e Cinco de Julho, 601, Loteamento São Miguel -

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 7 de Agosto de 2023 - 09h 07m 51s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CARTÃO DO OFÍCIO DE NOTAS
 Selo nº 128181AAB595660-TDG
 Consulte em: <http://correio.dia.com.br>
AUTENTICO a presente fotocópia por conter com origem que me foi apresentado Dou Fé - 0354-0868895.
 Emolumentos: R\$3,08; Taxa Judicial: R\$0,85; Funcivil: R\$0,60; ISS: R\$0,11; TCTAL: R\$4,64
 Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Arthur de Moraes Lira e Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.264.474 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2012

ARTHUR DE MORAIS LIRA E SOUZA

SIMÃO PEREIRA DE SOUZA
 ADRIANA DE MORAIS LIRA E SOUZA

MUNICÍPIO: COLINAS DO TOCANTINS-TO DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1996

End. Nasc. Nº 21.192, Lx A-30, Fls 286, Exp. 5/2/1997
 Colinas do Tocantins - TO

047 972.571-57 *Smartina* 30023

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1919334048

ARTUR DE MORAIS LIRA E SOUZA

DOC. IDENTIDADE / CNH / PASSAPORTE
 1264474 589 TO

CPF 057.572.571-57 DATA DE NASCIMENTO 18/11/1996

FEDICIA
 SIMAO FERREIRA DE SOUZA

ADRIANA DE MORAIS LIRA E SOUZA

PERMISSAO DE CONDUCIR R/C CAT.VEIC. 2,5

INSCRIÇÃO 08328955836 VENCIMENTO 28/08/2024 VALIDACAO 18/03/2015

OBSERVAÇÕES

sem observações.

Arthur de Moraes Lira e Souza

ALTERNATIVA DO FORMACAO

LOCAL PALMAS, TO DATA DE EMISSAO 03/09/2019

55661416696
 TOD26696497

TOCANTINS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua: 1494 - Comércio - Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 13014-000
 Fone: (55) 3333-7777 - Fax: (55) 3333-7777 - E-mail: cnotas@mt.gov.br

Selo nº 128181AAB595661-AIV
 Consulte em: <http://correcedoria.tjto.br/index.php/seledigital>

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado Dou Fe. 0054708689A

Emolumentos: R\$3,08, Taxa Judicial: R\$0,85, Funciv: R\$0,60, ISS: R\$0,11, TOTAL: R\$4,64

Araguaina-TO, 19 de janeiro de 2023.

Celina Celesino Sousa - Titular Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Simão Pereira de Souza
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Selo nº 128181AAB595662-JXH
 Consulte em: <http://corregedoria.tftocantins.br/index.php/selecdigital>
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com original
 que me foi apresentado. Dou Fe. 005-138689A
 Emolumentos: R\$3,08 Taxa Judicial: R\$0,85 Funcivil:
 R\$0,60 ISS: R\$0,11 TOTAL: R\$4,64
 Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2023

Celma Celestino Sousa - Notária Substituta

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECORRIDO: 27.745 2-Via DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/03/2001

NOME: SIMÃO PEREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO: ARMANDO PEREIRA DE SOUZA
 NELI REIS DE SOUZA

NAT./RESIDÊNCIA: ARAGUAINA-TO DATA DE NASCIMENTO: 15/07/1972

Cert. Cas. Nº 8.330 Lv B-22 Fls 259-V Exp. 02/09/1994
 Araguaína TO -

16719801814 11021

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 16.830.414/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:42 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **A257.C874.C641.F86B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC

Contrato nº 038/2023-DC/PMC
Processo Administrativo nº 037/2022-PMC
Ata de Registro de Preços nº 020/2022-SEMUS /PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, e a empresa **S. P. DE SOUSA & CIA LTDA-ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **Município de Carolina**, com sede à **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Carolina**, através da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº **199.234.420.02-2 - SSP/MA**, CPF nº **016.397.033-57**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S. P. DE SOUSA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.830.414/0001-88**, estabelecida na **Rua 25 de Julho, nº 601, Loteamento São Miguel. CEP: 77.817-230 - Araguaína/TO**, representada por **CARLA DE MIRANDA BENICCHIO**, RG nº **1.944.266-SSP/GO**, CPF nº **167.196.018-14**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de aquisições de **Oxigênio Medicinal**, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 020/2022-SEMUS/PMC**, decorrente do **Pregão Presencial nº 018/2022-CPL/PMC**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 037/2022-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Contrato tem por objeto aquisições de **Oxigênio Medicinal**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Carolina**.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 037/2022-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) **Pregão Presencial nº 018/2022-CPL/PMC**;
 - c) **Ata de Registro de Preços nº 020/2022-SEMUS/PMC**;
 - d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
 - g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO O valor total deste Contrato é de **R\$ 195.339,60 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde.
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários.
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31.12.2023**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

8.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, situado na **Rua Benedito Leite, nº 57, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**.

9.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **05 (cinco) dias consecutivos**.

9.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

9.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

9.8. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.9. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.10. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

9.11. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor do quadro da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato, XXXX (Nome), XXXX (Cargo)**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- a) Recebimento Provisório:** os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) Recebimento Definitivo:** os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 10.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.
- 10.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 10.5.** O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Carolina** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.
- 10.6.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:
- a)** reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
 - b)** os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.
 - c)** que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- 11.2.** Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.
- 11.2.1.** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 11.4.** O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

12.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irre recuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

14.1. O prazo de garantia dos materiais de consumo não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

14.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS MATERIAIS DE CONSUMO

15.1. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega, instalação, utilização, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Carolina** e impõe a substituição do material de consumo.

15.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os materiais de consumo irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

15.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **Prefeitura Municipal de Carolina** que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) fornecer os materiais de consumo no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) entregar os produtos na **rede municipal de educação**, situada em **Carolina**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.

c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

d) observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**;

e) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - e.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - e.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - e.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - e.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- f) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais de consumo (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- i) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais de consumo fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais de consumo;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- o) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- r) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de consumo por intermédio do Gestor do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de consumo;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

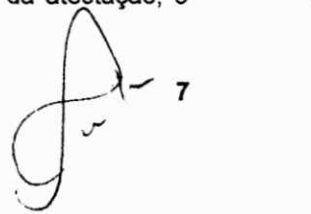
18.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo Gestor do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 18.1.**

18.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

18.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

18.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



7



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

18.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

18.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

19.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

19.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

19.6. Caberá ao **Gestor do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

19.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

19.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscreve.

Carolina/MA, **24 de agosto** de 2023.

LEONARDO DE SOUSA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CARLA DE MIRANDA BENICCHIO
Representante Legal da S. P. DE SOUSA & CIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Elvira dos Santos S</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>021.170.603-07</i>	CPF: <i>061.147.893-50</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-PMC

Planilha Orçamentária
ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	OXIMETRO MEDICINAL COM FLUXOMETRO COD 005073	Unidade	10	642,78	6.427,80
02	UMIDECEDOR MEDICINAL FRASCO 500 ML COD 005003	Unidade	15	99,11	1.486,65
03	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO COD TM 09	Unidade	5	666,11	3.330,55
04	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (CILINDRO COM 01M³)	Unidade	150	168,55	25.282,50
05	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (CILINDRO COM 2,5M³)	Unidade	50	211,11	10.555,50
06	RECARGA DE AR MEDICINAL (AR COMPRIMIDO-CILINDRO COM 2,5M³)	Unidade	20	262,33	5.246,60
07	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (CILINDRO COM 7/10M³)	m³	3000	47,67	143.010,00
Total					195.339,60

Valor Total: R\$ 195.339,60 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).